



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO N° 2198/25

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/25

A Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que será regido pela Lei Federal N° 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal N° 6.375, de 26 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal N° 5.565-A, de 11 de junho de 2021 com aplicação subsidiária, conforme Lei Vigente e suas alterações, além das disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela **INTERNET**. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.novobbmnet.com.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9 horas do dia 07/04/25.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Às 9 horas do dia 28/04/25.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10 horas do dia 28/04/25.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 11 horas do dia 28/04/25.

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será o Sr. Clayton Pelikian, nomeado através da Portaria nº 04 – SEP.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação.

- E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br
- Telefone: (13) 3569-5710

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – VALOR ESTIMADO

ANEXO II – CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR - MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, insumos e mão de obra, dos grupos motores geradores diesel de energia elétrica, instalados nas unidades da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde de São Vicente.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme contrato de cooperação técnica celebrado entre o BBM e a Secretaria de Saúde de São Vicente, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Vicente.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Secretaria de Saúde de São Vicente, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Estarão impedidos de participação da presente licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Instituição e Associação sem fins lucrativos, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. O impedimento de que trata o item **3.3.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2. e 3.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.15. O disposto nos itens **3.3.2. e 3.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.17. A vedação de que trata o item 3.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. Em conformidade com o artigo 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria CAT nº 162/08, a partir de 1º/12/10, os contribuintes que contratarem com a Administração Pública direta ou indireta deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou A, independentemente da atividade econômica exercida.

3.5. VISITA TÉCNICA

3.5.1. A Visitação Técnica será facultativa e ocorrerá com agendamento pelo telefone (13) 3569-5700, ramal: 5723 – Diretoria de Projetos, Obras e Serviços ou e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira (excetos feriados e pontos facultativos), para a averiguação dos serviços a serem prestados nos endereços relacionados no



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

item 12, devendo a empresa participante apresentar o **Atestado de Visitação Técnica**, devidamente preenchido com os dados da empresa e papel timbrado próprio.

3.5.2. As visitas técnicas poderão ser realizadas até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes.

3.5.3. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, a fim de verificar a situação atual dos equipamentos e condições em que serão executados os serviços de manutenção, não podendo alegar à posteriori qualquer irregularidade que o absorva das responsabilidades contratuais.

3.5.4. Os representantes dos licitantes deverão estar munidos de documento de identificação pessoal com foto e os Atestados de Visitação Técnica deverão ser feitos em 02 (duas) vias, sendo uma para o licitante e uma para o município.

3.5.5. Após as visitas, o atestado será assinado e carimbado pelo responsável da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, que deverá ser apresentado no dia da licitação.

Demais informações sobre a Visita Técnica e retirada do atestado consolidado poderão ser obtidas junto a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, através do telefone (13) 3569-5700 – Ramal 5723 ou via e-mail no seguinte endereço: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, através do termo de adesão com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (ano) e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do BBM, devidamente justificado.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.6.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.7. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

4.7.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

4.7.2. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

4.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL GLOBAL**.

4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5. DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 4.7, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. (**Propostas no valor total Global**)

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5.11. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.11.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.11.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.11.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.11.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.11.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.11.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.11.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.11.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.14. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.16. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.11.17. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.6.2. Empresas brasileiras;

6.18.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.18.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Será desclassificada a proposta que:

6.20.1. Contiver vícios insanáveis;

6.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.20.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.20.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.20.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.21.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.21.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.24.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 05 dias, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde o licitante vencedor deverá anexar à documentação de habilitação na plataforma do BBMNET, conforme solicitação do sistema e apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na Coordenação de Planejamento de Aquisição e Contratações da Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

de São Vicente, localizado à Rua Padre Anchieta, 462, 5º andar, Centro, São Vicente – SP, CEP 11310-040, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à Habilidade consiste em:

8.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

8.2.1.1. Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;

8.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.2.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

8.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

8.2.5. Certidão de regularidade de débito inscritos com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

8.2.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

8.2.7. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

8.2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

8.2.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.9.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos).

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

8.2.9.2. Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

8.2.9.3. Apresentar comprovação de profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA como Responsável Técnico. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA;

8.2.9.4. Declaração de que possui equipe técnica qualificada, para a prestação do serviço contratado e condições necessárias (equipamentos, veículos para deslocamento das equipes e transporte dos equipamentos, ferramentas, escadas, andaimes e tudo que for necessário), para desenvolver as atividades contratadas;

8.2.9.5. Declaração de que possui certificado dos funcionários de cumprimento às normas: NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-10 – SESP.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Os licitantes que iniciaram as suas atividades no exercício em que se realizar a presente licitação deverão apresentar o Balanço de Abertura;

8.3.2. Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.3.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180** (cento e oitenta) dias da data de emissão.

8.4. A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

8.5. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências da **Secretaria de Saúde de São Vicente**, sito na Rua Padre Anchieta 462, Centro, São Vicente/SP, mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.7. DA PROPOSTA FÍSICA A SER ENTREGUE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.7.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.7.1.1. Os preços unitários e totais deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

8.7.1.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais.

8.7.1.3. A proposta deverá conter a Razão Social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.7.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8.7.3. O prazo de entrega deverá ser de imediata, após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS)/Autorização de Fornecimento (AF), enviada por meio eletrônico e Ordem de Início emitida pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

A Autorização de Serviço/Autorização de Fornecimento conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.7.4. Na omissão dos prazos estipulados nos itens **8.7.2** e **8.7.3**, considerar-se-ão aqueles estabelecidos neste Edital.

8.7.5. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

8.7.6. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.7.7. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.7.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.7.9. A Prefeitura Municipal de São Vicente é considerada consumidora final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, Inciso VII, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

8.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.8.1. Cadastro de Responsável pela Contratada que assinará o Contrato de Prestação de Serviços, conforme **Anexo II**, devendo todos os campos deste cadastro ter preenchimento obrigatório, obedecendo ao disposto na Instrução Nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.8.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo III**.

8.8.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se que se constitui em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, conforme modelo facultativo no **Anexo IV**.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.8.4. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo facultativo no **Anexo V**.

8.8.5. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo facultativo no **Anexo VI**.

8.8.6. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

8.8.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.8.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.8.9. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente, a decisão em grau final.

8.8.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.8.11. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal Nº 10.520/02 ou revogar o certame”.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1. As medidas referidas poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do EDITAL**, devidamente protocolado na Secretaria de Saúde de São Vicente, Rua Padre Anchieta, 462, Centro, São Vicente. Também será aceito pedido de **providências** ou de **impugnação** encaminhado para o e-mail sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado.

9.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.1.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Boletim Municipal Oficial de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.2. DOS RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.2.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.2.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

10.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

10.3. A obrigação decorrente do fornecimento de bens será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de autorização de fornecimento, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.4. O item objeto deste PREGÃO será registrado em Contrato de Prestação de Serviços e contratado consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinada o Contrato de Prestação de Serviços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

10.5. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, sítio à Rua Padre Anchieta nº 462, Centro – São Vicente-SP.

10.5.1. Não será permitida assinatura do Contrato de Prestação de Serviços manuscrita, digitalizada ou escaneada, ainda que seja a digitalização de uma assinatura com firma reconhecida em cartório. Conforme Decreto Municipal nº 6.520, de 13 maio de 2024, a assinatura poderá ser através:

- a) do cadastro pela Plataforma Gov.br de que trata o Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, em nível Ouro ou Prata;
- b) de plataformas eletrônicas notoriamente reconhecidas, instituídas em conformidade com inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que, embora não utilizem certificados emitidos pela ICP-Brasil, os documentos assinados por seu intermédio possam ser validados por métodos de verificação detectáveis a posterior mediante associação inequívoca de dados do signatário;

10.6. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

10.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contando da data da convocação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

10.8. Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

10.9. Também para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e para o(s) contrato(s) dela decorrente ou para a retirada da(s) Nota(a) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

10.10. A recusa injustificada de assinar o Contrato de Prestação de Serviços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observando o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 12 e subitens.

10.11. O Contrato de Prestação de Serviços a ser firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

10.12. Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

10.13. No ato da assinatura do Contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.14. Este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.15. Este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do Fornecedor.

10.16. O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

10.17. Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após prazo de 30 (trinta) dias das entregas, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (**Anexo VIII**);
- Cópia da Ata de Registro de Preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade com o FGTS e Contribuições Previdenciárias.

11.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.3. As notas fiscais deverão ser preenchidas com os seguintes dados:

Prefeitura Municipal de São Vicente - CNPJ: 46.177.523/0001-09

Rua Frei Gaspar, 384 – Centro – São Vicente/SP – Cep: 11310-060.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

11.4. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias através de ordem de crédito bancaria emitida pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, devendo o contrato informar o número da conta, agência e o banco a ser creditado, ao departamento financeiro da Prefeitura Municipal de São Vicente.

11.5. As notas fiscais deverão ser enviadas impressas, em 2 vias, junto a uma cópia da Autorização de Fornecimento e constar todos os materiais e quantidades correspondentes a entrega, além de no campo observação conter o número da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e dados para pagamento.

11.6. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis; ultrapassado o período de 12 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta dessem outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo. (EM CASO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12.3. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.5. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. FORMAS DE RECEBIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

13.1. Os serviços serão prestados dentro da melhor técnica, nas unidades relacionadas neste termo de referência. Na Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas em edital e anexos, tal como transcritas integralmente no documento.

13.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas unidades de saúde onde os equipamentos encontram-se instalados, conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Grupo Motor Gerador 01	Hospital do Vicentino	Avenida Minas Gerais nº 19/93, Vila São Jorge
02	Grupo Motor Gerador 02	Anexo do Hospital do Vicentino – Unidades de Atenção Especializada	Avenida Minas Gerais nº 19/93, Vila São Jorge
03	Grupo Motor Gerador 03	Complexo de Especialidades Médicas - CEMESV	Rua XV de Novembro, nº 176, Centro
04	Grupo Motor Gerador 04	Pronto Socorro Central	Rua Marechal Cândido da Silva Rondon, nº 425, Parque Bitarú
05	Grupo Motor Gerador 05	Hospital Municipal Doutor Olavo Horneaux de Moura	Rua Alfredo Chamas, s/nº, Conjunto Residencial Humaitá
06	Grupo Motor Gerador 06	Complexo Materno Infantil	Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 631, Parque Bitaru

13.3. Os serviços serão iniciados de forma imediata, após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS)/Autorização de Fornecimento (AF), enviada por meio eletrônico e Ordem de Início emitida pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

13.4. A Autorização de Serviço/Autorização de Fornecimento conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material/peça que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f) Fornecer mão de obra tecnicamente qualificada;
- g) Fornecer aos seus empregados, com boa qualidade e em perfeito estado de conservação, todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários pelo desenvolvimento dos serviços sem ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- h) Equipar seus empregados com uniformes e identificação da empresa, crachás com identificação funcional, e equipamentos de proteção individual (EPIs);



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- i) Comunicar previamente a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, a identificação de seus empregados, fornecendo nome completo, RG, para as devidas autorizações de entrada, a cada serviço realizado;
- j) Garantir que os serviços sejam executados com competência técnica na área em que estiver atuando;
- k) A contratada dará a garantia que todas as peças utilizadas para garantir os serviços serão novas e originais, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes;
- l) A cada chamado atendido, apresentar relatório que estejam descrevendo os serviços executados, o qual deverá estar assinado pelo Responsável da unidade e/ou Fiscal da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços que os tenha supervisionado;
- m) A Ordem de Serviço e os relatórios de serviços deverão ser enviados para a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços no seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br. Os relatórios deverão conter fotos do antes e depois dos serviços realizados;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas em edital;
- o) A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo seu serviço. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou pagamento de indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos;
- p) Caso o serviço seja mal executado, a CONTRATADA deverá retornar e refazê-lo em até 24 (vinte quatro) horas a partir de aviso emitido pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.
- q) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes, da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- s) Comunicar à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- t) Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- u) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- w) Respeitar as orientações e normas internas de segurança;
- x) Designar um preposto para responder tecnicamente;
- aa) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- y) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- z) Fornecer materiais de primeira linha e aprovados pelo INMETRO;
- aa) Recolhimento de (ART) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referente à execução do serviço.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, e notificar por escrito a **CONTRATADA** as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar pagamento das notas fiscais, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato ou Ata de Registro de Preço – Anexo VII.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária: **MAC:** DAHUE – DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – (60%) e **DAE – DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA** – (40%).

17.2. Os recursos financeiros poderão ser oriundos de verbas Federais e Estaduais que vier a serem disponibilizadas, como emendas, convênios e outros.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

São Vicente, 02 de abril de 2024

Michelle Luis Santos

Secretaria de Saúde de São Vicente



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO MOTOR GERADOR

DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS

1. OBJETO

MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA: Pregão sob a forma eletrônica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, insumos e mão de obra, dos grupos motores geradores diesel de energia elétrica, instalados nas unidades da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

O Complexo de Especialidades Médicas e Unidades de Atenção Especializada da Diretoria de Atenção Especializada e os Hospitais, Complexo Materno Infantil e Pronto Socorro Central da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente possuem instalados grupos geradores motores de emergência, conforme características constantes no



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

item 3 deste termo de referência, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica sempre que ocorrer falta de energia comercial.

Estes equipamentos são imprescindíveis para a manutenção do funcionamento de setores críticos como centro cirúrgico, UTI, sala de emergência, além de garantir a vida dos pacientes, o funcionamento da própria unidade e de outros equipamentos essenciais para a continuidade dos serviços a pacientes em atendimento e internados, tais como: elevadores, centrais de ar medicinal e a vácuo, bombas de água potável, iluminação geral e etc.

A manutenção de grupos geradores, por serem equipamentos com características específicas, requer mão de obra especializada e qualificada, a fim de garantir que os mesmos estejam em condições de operação sempre que solicitados.

A municipalidade não possui em seus quadros recurso humano qualificado, para garantir a manutenção destes equipamentos, razão pela qual a presente contratação se faz necessária.

Justificativa da aglutinação de serviços e peças:

Como já dissemos, os equipamentos, objetos da contratação aqui pretendida, são indispensáveis às atividades meio e fim da Secretaria da Saúde, em especial para a manutenção do funcionamento de setores críticos como centro cirúrgico, UTI, sala de emergência, além de garantir a vida dos pacientes, o funcionamento da própria unidade e de outros equipamentos essenciais para a continuidade dos serviços a pacientes em atendimento e internados, tais como: elevadores, centrais de ar medicinal e a vácuo, bombas de água potável, iluminação geral e etc.

Tendo em vista a inexistência no quadro de servidores desta Secretaria, com mão de obra especializada, faz-se necessária à contratação de empresa para prestação de serviços, para os serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas, mão de obra para os itens mencionados que compõem o acervo desta Secretaria, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos pacientes.

O serviço realizado com o fornecimento de peças torna-se mais ágil, coloca o equipamento rapidamente em uso novamente e não deixa dúvidas sobre a garantia do serviço, ou seja, entre a peça fornecida e o serviço executado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas pertinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR ISSO 8528-7 – Grupo Geradores de Corrente Alternada Acionados por Motores Alternativos;
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL
01	Grupo Gerador Motor 01: Instalado no Hospital do Vicentino, estabelecido na Avenida Minas Gerais, nº 19/93, Vila São Jorge, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Tecnicocargo Modelo: TPC125 Gerador/Potência: 125 KVA / Motor Perkins Regime: Stand By Ano: 2021 Tipo: Aberto	01	R\$ 2.066,67	R\$ 24.800,00
02	Grupo Gerador Motor 02: Instalado no anexo do Hospital do Vicentino – Unidades de Atenção Especializada, estabelecido na Avenida Minas Gerais, nº 19/93, Vila São Jorge, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Tecnicocargo Gerador/Potência: 125 KVA Regime: Stand By Ano: 2021 Tipo: Aberto	01	R\$ 2.066,67	R\$ 24.800,00
03	Grupo Gerador Motor 03: Instalado no CEMESV – Complexo de Especialidades Médicas, na Rua XV de Novembro, nº 176, Centro, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Tecnicocargo Gerador/Potência: 125 KVA Regime: Stand By Ano: 2021 Tipo: Carenado	01	R\$ 2.066,67	R\$ 24.800,00
04	Grupo Gerador Motor 04: Instalado no Pronto Socorro Central, estabelecido na Rua Marechal Cândido da Silva Rondon, nº425, Parque Bitarú,	01	R\$ 2.066,67	R\$ 24.800,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

	São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Geraforte Gerador/Potência: 340/375 KVA Regime: Stand By Ano: 2018 Tipo: Carenado			
05	Grupo Gerador Motor 05: Instalado no Hospital Municipal Doutor Olavo Horneaux de Moura, estabelecido na Rua Alfredo Chamas, s/nº, Conjunto Residencial Humaitá, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gera Power Brasil Gerador/Potência: 340/375 KVA Regime: Stand By Ano: 2016 Tipo: Carenado	01	R\$ 2.066,67	R\$ 24.800,00
06	Grupo Gerador Motor 06: Instalado no Complexo Materno Infantil, estabelecido na Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 631, Parque Bitaru, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Tecnicocargo Modelo: TSA450 Gerador/Potência: 450KVA/360KW Regime: Stand By Ano: - Tipo: Aberto	01	R\$ 2.066,67	R\$ 24.800,00
SUBTOTAL			R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00
07	Peças - até o limite de 20% do valor anual da contratação	06 motos geradores	R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00

Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, o valor descrito no item 07 – Peças será reservado para as aquisições eventuais ou necessárias de peças e/ou acessórios que deverão ser substituídos nas manutenções preventivas (periódicas) ou nas manutenções corretivas (a qualquer tempo) de todos os geradores.

O custo destas aquisições deverá ser comprovado por nota fiscal do fabricante ou distribuidor, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, com avaliação e aprovação prévia do gestor do contrato.

Esse procedimento visa avaliar se a despesa com a aquisição da peça ou acessório está de acordo com os valores aplicados de mercado. Não estando de acordo com o valor apresentado pela empresa contratada, a Diretoria Requisitante poderá adquirir a peça por processo próprio. **Este item não será objeto de disputa no pregão.**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

- a) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários a revisão, fixação, correção, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;
- b) Entende-se por materiais **de reposição, de forma exemplificativa**: parafusos, roscas, bielas, anéis, braçadeiras, espiões, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos;
- c) Entende-se por **materiais de consumo, de forma exemplificativa**: estopa, flanela, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis, necessários a manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO:

Constatada a necessidade de substituição de peças, fornecimento e instalação, obedecerão às seguintes etapas:

- a) Emissão de relatório circunstanciado pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitem ser substituídas com no mínimo 03 (três) orçamentos, para avaliação e aprovação do gestor do contrato;
- b) Ratificação pela CONTRATANTE, da necessidade de substituição de peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c) As peças a serem trocadas serão de responsabilidade da CONTRATADA e autorizadas pelo gestor do contrato;
- d) Instalação das peças pela CONTRATADA;
- e) Todas as peças a serem fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;
- f) Todas as peças, componentes e materiais por ventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços;
- g) Caso haja impossibilidade de apresentação das peças, conforme item f, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando está negativa;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

h) A Instalação de quaisquer peças nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a CONTRATANTE por tais aplicações, ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

i) As peças de reposição, que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo fornecimento e/ou substituição, para defeitos de fabricação.

3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir no grupo motor gerador.

a) A manutenção preventiva consistirá na realização de 01 (uma) visita mensal em todos os grupos motor geradores da Secretaria da Saúde de São Vicente, por técnico especialista;

b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser mensal, semestral e anual e serão executados de segunda a sexta-feira entre 9:00 e 16:00 horas. A data e horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicado previamente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, para aprovação e autorização. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização desta Diretoria;

c) Caso o tempo necessário para a manutenção preventiva de todo o grupo motor gerador ativado no momento seja superior aos períodos acima referentes a um dia, esta manutenção deverá ser continuada e programada para os mesmos períodos dos dias úteis subsequentes;

d) A empresa promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do gerador, após apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este;

e) No grupo motor gerador que for realizada a manutenção preventiva, a empresa deverá relatar em Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva, elaborada pela mesma, os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Preventiva pela empresa permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Preventiva. A Ordem de Serviço só será aceita se assinada pelo responsável da unidade;

- f) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;
- g) As recomendações do fabricante do grupo motor gerador e especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando essas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica;
- h) Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da empresa deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional;
- i) Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis mediante procedimento, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- j) Durante as manutenções deverá verificar o manual do fabricante, as condições operacionais dos equipamentos, observando a necessidade de ajuste ou reparos tais como: fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correção de vazamentos, limpeza, testes, óleos, lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos, acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

Os serviços e materiais de manutenção preventiva consistem em:

- a) Troca de óleo lubrificante do motor (50L);
- b) Filtro de ar seco;
- c) Filtro lubrificante de óleo de motor;
- d) Filtro de água;
- e) Troca de água de arrefecimento e aditivo de proteção anticorrosiva do radiador;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- f) Limpeza interna e externa do reservatório do radiador;
- g) Verificação e reaperto dos mangotes superior e inferior do radiador;
- h) Verificação e funcionamento das lâmpadas de sinalização;
- i) Verificar carregador de bateria;
- j) Verificar e limpar bornes de bateria;
- k) Aperto dos barramentos do alternador AC, assim como todas as conexões do mesmo;
- l) Limpeza e aperto dos parafusos do QTA (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO);
- m) Limpeza do conjunto motor-gerador.

3.1.2 Manutenção preventiva mensal:

- a) **Verificação do Nível de Combustível:**
 - Verificar o nível de combustível no tanque e complete se necessário;
 - Cheque a qualidade do combustível (se há presença de água ou sujeira).
- b) **Verificação de Filtros:**
 - Verificar e limpar ou substitui o filtro de combustível, se necessário;
 - Inspecionar o filtro de ar para garantir que está limpo e sem obstruções.
- c) **Checagem do Sistema de Refrigeração:**
 - Verificar o nível de líquido de arrefecimento do motor;
 - Inspecionar as mangueiras e conexões de resfriamento para detectar vazamentos.
- d) **Inspeção de Cabos e Conexões Elétricas:**
 - Checar se todos os cabos e conexões estão firmemente conectados e sem sinais de desgaste ou corrosão.
- e) **Verificação das Baterias:**
 - Verificar o nível de carga e o estado das baterias;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- Limpar os terminais das baterias para evitar corrosão e verificar a tensão de carga.

f) **Testes de Operação:**

- Realizar um teste de operação, ligando o gerador e verificar a resposta do sistema;
- Certificar-se de que o gerador atinge a tensão e a frequência adequadas.

g) **Verificação de Alarmes e Indicadores:**

- Verificar se os alarmes e luzes indicadoras estão funcionando corretamente;
- Registrar quaisquer falhas ou alertas no sistema de monitoramento.

3.1.3 Manutenção Preventiva Semestral:

a) **Troca de Filtros:**

- Substituir o filtro de combustível, o filtro de ar e o filtro de óleo, se ainda não tiver sido feito no ciclo mensal.

b) **Verificação do Sistema de Exaustão:**

- Inspecionar o sistema de exaustão (tubulação e silenciador) para garantir que não há obstruções ou danos;
- Verificar a integridade do escape, especialmente as juntas e vedação.

c) **Revisão do Sistema de Lubrificação:**

- Verificar o nível e a qualidade do óleo do motor, substituindo-o se necessário;
- Trocar o filtro de óleo e realize a limpeza do cárter.

d) **Inspeção de Mangueiras e Conexões:**

- Verificar a condição das mangueiras de combustível, de óleo e de resfriamento;
- Substituir qualquer mangueira desgastada ou com sinais de rachaduras.

e) **Verificação de Válvulas e Fivelas:**

- Inspecionar as válvulas de pressão e os registros de controle para garantir que estão funcionando corretamente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- Verificar as fivelas de segurança e de fixação das partes móveis.

f) **Checagem de Sistema de Alarme e Monitoramento:**

- Testar o sistema de alarme de falhas e monitorar os parâmetros do gerador, como a carga, a temperatura e a pressão do óleo;
- Certificar-se de que o sistema de monitoramento remoto está funcionando corretamente, caso haja.

g) **Inspeção de Componentes Elétricos:**

- Verificar o estado do painel de controle e dos componentes elétricos (relés, disjuntores e fusíveis);
- Fazer a limpeza do painel de controle para remover qualquer sujeira ou umidade.

3.1.4 Manutenção Preventiva Anual:

a) **Troca Completa de Óleo e Filtros:**

- Trocar o óleo do motor e todos os filtros (combustível, ar e óleo) para garantir o bom desempenho e a longevidade do gerador.

b) **Revisão Completa do Sistema de Refrigeração:**

- Realizar uma limpeza profunda do radiador e troque o líquido de arrefecimento, se necessário;
- Inspecionar a bomba de água e o termostato para garantir seu bom funcionamento.

c) **Inspeção Completa do Motor:**

- Verificar as condições internas do motor (por exemplo, as velas de ignição, pistões e anéis) e substituir as peças que apresentam desgaste;
- Fazer uma revisão do sistema de compressão e ajuste se necessário.

d) **Testes de Sobrecarga e Carga Plena:**

- Testar o gerador em condições de carga total para verificar a eficiência e o desempenho;
- Simular uma sobrecarga para verificar a resposta do sistema de proteção e o desempenho sob altas exigências.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

e) Inspeção do Sistema Elétrico e Cabos:

- Realizar uma inspeção detalhada de todo o sistema elétrico, incluindo o alternador, cabos de conexão e disjuntores;
- Testar o sistema de aterramento para garantir que está funcionando adequadamente.

f) Verificação de Componentes Mecânicos:

- Inspecionar o conjunto de rolamentos, correias, polias e outras partes móveis;
- Lubrificar ou substituir as peças desgastadas.

g) Testes de Segurança:

- Certificar-se de que todos os dispositivos de segurança estão operacionais, incluindo os sistemas de proteção contra sobrecarga e curto-circuito.

h) Certificação e Documentação:

- Registrar todos os procedimentos realizados, incluindo a troca de peças e resultados dos testes;
- Realizar uma verificação final para garantir que todos os parâmetros estão dentro das especificações do fabricante.

3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

ACIONAMENTO DO CHAMADO DE EMERGÊNCIA

- a) A equipe de **Manutenção** e/ou **Gestão de Serviços** do hospital deve acionar imediatamente o serviço de manutenção corretiva quando ocorrer qualquer tipo de falha ou problema com o gerador;
- b) O chamado de emergência deve ser realizado via celular;
- c) Todos os chamados de emergência terão **alta prioridade** devido à criticidade do funcionamento dos geradores para a continuidade das operações hospitalares;
- d) O tempo resposta para atendimento ao chamado de emergência será de **até 2 (duas) horas** após a abertura do chamado, em qualquer dia da semana e a qualquer hora (24/7);
- e) De acordo com a natureza do problema, as intervenções devem ser adaptadas para garantir uma resposta rápida e eficaz em todo o sistema operacional, sendo eles:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- Falha no Sistema de Combustível;
- Falha no Sistema Elétrico (Partida e Alimentação);
- Superaquecimento do Motor;
- Falha no Sistema de Exaustão;
- Problemas nas Baterias ou Sistema de Carga;
- Falha em Componentes Mecânicos;
- Falha no Monitoramento e Controle Eletrônico.

Encaminhar mensalmente para o seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, um relatório detalhado de todas as intervenções realizadas, bem como apresentar um resumo completo, incluindo recomendações e certificações de que os procedimentos estão conforme as especificações necessárias.

3.3 TREINAMENTO:

Treinar as pessoas indicadas pela CONTRATANTE, orientando-as acerca do funcionamento dos equipamentos, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um Plano de Treinamento. Este plano deverá incluir ações de formação dos usuários para operacionalização correta dos equipamentos e o que fazer nos casos de intercorrência.

O período de treinamento deverá iniciar logo após a primeira manutenção realizada nos equipamentos em cada unidade. Deverá ser realizado totalmente de forma presencial nas dependências das unidades onde os equipamentos estão instalados, contemplando todas as equipes de profissionais e para diferentes perfis de acesso e conhecimento.

O Plano de Treinamento deverá incluir 01 (um) treinamento anual de reciclagem ou educação continuada, que pode ser solicitado pela CONTRATANTE ou no caso de acréscimo de novos equipamentos. A CONTRATADA deverá promover treinamentos para capacitação dos profissionais das equipes onde os equipamentos encontram-se instalados e para a equipe da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.4 GARANTIA DO SERVIÇO:

A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos.

Os serviços de manutenção serão prestados nas unidades, conforme lista descrita no item 12, porém os serviços serão executados mediante autorização expedida pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços da Secretaria da Saúde.

As unidades de saúde funcionam nos seguintes horários:

- a) CEMESV – Centro de Especialidades Médicas funciona das 07:00 às 17:00 horas;
- b) CAD – Centro de Apoio e Diagnóstico, CATO – Centro de Atendimento de Traumatologia e Ortopedia e REABILITAR I funcionam em horário administrativo das 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados;
- c) HDV – Hospital do Vicentino, Complexo Materno Infantil, Pronto Socorro Central, Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura e CAPS MATER III funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados e pontos facultativos.

As unidades poderão sofrer alterações de endereço no decorrer da vigência do contrato, cuja comunicação será feita pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

4. DA RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

Em que pese o inciso III, art. 48 da Lei 123/06 determinar a obrigatoriedade de estabelecer cota de até 25% do objeto para a contratação de MEI/ME/EPP, esclarecemos que, para o procedimento que origina a licitação em tela, cujo objeto se trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO MOTOR GERADOR**, pelos motivos abaixo expostos, torna-se inviável a aplicação do referido artigo da Lei.

A Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 em seu artigo 49^a, inciso III, transcrito a seguir, entendemos que existia um prejuízo para o conjunto, caso se fracione a licitação, tendo em vista o objetivo maior deste certame, cabe aqui esclarecer que nosso entendimento



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

é de participação para todos, independentemente do seu enquadramento, desde que seja para o item solicitado como o todo.

"Art.49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

Por todo o exposto, salientamos que todos os dispositivos da lei de licitações ou mesmo as definições do específico processo licitatório devem e foram interpretados à luz do princípio da isonomia e da competitividade, o qual, não objetiva a proibição de qualquer participante, pois essa ocorrerá naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública; apenas utilizou-se dos requisitos mínimos para garantir a execução do contrato de forma mais apropriada e segura para o cumprimento do objeto em questão.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

NÃO SE APLICA.

6. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- d) Certidão de regularidade de débito inscrito com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

A qualificação técnica e técnica profissional será atestada por:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com a legislação vigente;
- b) Apresentar comprovação de profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA como Responsável Técnico. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA;
- c) Declaração de que possui equipe técnica qualificada, para a prestação do serviço contratado e condições necessárias (equipamentos, veículos para deslocamento das equipes e transporte dos equipamentos, ferramentas, escadas, andaimes e tudo que for necessário), para desenvolver as atividades contratadas;
- d) Declaração de que possui certificado dos funcionários de cumprimento às normas: NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-10 – SESP.

A qualificação técnica-operacional será atestada por:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% do serviço pretendido (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos). Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste processo e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Os licitantes que iniciaram as suas atividades no exercício em que se realizar a presente licitação deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

A documentação poderá ser apresentada:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, na Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, 5º andar, Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPAC).

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do resultado, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser por prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio da Autorização de Serviço.

No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

10. FORMAS DE RECEBIMENTO OU FABRICAÇÃO OU APRESENTAÇÕES OU EMBALAGENS

Os serviços serão prestados dentro da melhor técnica, nas unidades relacionadas neste termo de referência. Na Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas em edital e anexos, tal como transcritas integralmente no documento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11. VISITA TÉCNICA

A Visitação Técnica será facultativa e ocorrerá com agendamento pelo telefone (13) 3569-5700, ramal: 5723 – Diretoria de Projetos, Obras e Serviços ou e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira (excetos feriados e pontos facultativos), para a averiguação dos serviços a serem prestados nos endereços relacionados no item 12, devendo a empresa participante apresentar o Atestado de Visitação Técnica, devidamente preenchido com os dados da empresa e papel timbrado próprio.

As visitas técnicas poderão ser realizadas até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes.

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, a fim de verificar a situação atual dos equipamentos e condições em que serão executados os serviços de manutenção, não podendo alegar à posteriori qualquer irregularidade que o absorva das responsabilidades contratuais.

Os representantes dos licitantes deverão estar munidos de documento de identificação pessoal com foto e os Atestados de Visitação Técnica deverão ser feitos em 02 (duas) vias, sendo uma para o licitante e uma para o município.

Após as visitas, o atestado será assinado e carimbado pelo responsável da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, que deverá ser apresentado no dia da licitação.

Demais informações sobre a Visita Técnica e retirada do atestado consolidado poderão ser obtidas junto a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, através do telefone (13) 3569-5700 – Ramal 5723 ou via e-mail no seguinte endereço: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br.

12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer nas unidades de saúde onde os equipamentos encontram-se instalados, conforme tabela abaixo descrita:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Grupo Motor Gerador 01	Hospital do Vicentino	Avenida Minas Gerais nº 19/93, Vila São Jorge
02	Grupo Motor Gerador 02	Anexo do Hospital do Vicentino – Unidades de Atenção Especializada	Avenida Minas Gerais nº 19/93, Vila São Jorge
03	Grupo Motor Gerador 03	Complexo de Especialidades Médicas - CEMESV	Rua XV de Novembro, nº 176, Centro
04	Grupo Motor Gerador 04	Pronto Socorro Central	Rua Marechal Cândido da Silva Rondon, nº 425, Parque Bitarú
05	Grupo Motor Gerador 05	Hospital Municipal Doutor Olavo Horneaux de Moura	Rua Alfredo Chamas, s/nº, Conjunto Residencial Humaitá
06	Grupo Motor Gerador 06	Complexo Materno Infantil	Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 631, Parque Bitarú

13. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados de forma imediata, após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS)/Autorização de Fornecimento (AF), enviada por meio eletrônico e Ordem de Início emitida pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

A Autorização de Serviço/Autorização de Fornecimento conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

14. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser enviadas para o seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, juntamente com toda a documentação abaixo descrita para devidos fins.

Após a aceitação da nota fiscal/fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente encaminhará à DIRCONT – Diretoria Contábil, para providenciar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contados a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900**.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, e notificar por escrito a **CONTRATADA** as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar pagamento das notas fiscais, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A partir da assinatura do contrato, a empresa **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os chamados realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material/peça que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- e) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- f) Fornecer mão de obra tecnicamente qualificada;
- g) Fornecer aos seus empregados, com boa qualidade e em perfeito estado de conservação, todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários pelo desenvolvimento dos serviços sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- h) Equipar seus empregados com uniformes e identificação da empresa, crachás com identificação funcional, e equipamentos de proteção individual (EPIs);
- i) Comunicar previamente a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, a identificação de seus empregados, fornecendo nome completo, RG, para as devidas autorizações de entrada, a cada serviço realizado;
- j) Garantir que os serviços sejam executados com competência técnica na área em que estiver atuando;
- k) A contratada dará a garantia que todas as peças utilizadas para garantir os serviços serão novas e originais, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes;
- l) A cada chamado atendido, apresentar relatório que estejam descrevendo os serviços executados, o qual deverá estar assinado pelo Responsável da unidade e/ou Fiscal da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços que os tenha supervisionado;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- m) A Ordem de Serviço e os relatórios de serviços deverão ser enviados para a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços no seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br . Os relatórios deverão conter fotos do antes e depois dos serviços realizados;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas em edital;
- o) A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo seu serviço. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou pagamento de indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos;
- p) Caso o serviço seja mal executado, a CONTRATADA deverá retornar e refazê-lo em até 24 (vinte quatro) horas a partir de aviso emitido pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.
- q) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes, da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- s) Comunicar à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- t) Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- u) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- w) Respeitar as orientações e normas internas de segurança;
- x) Designar um preposto para responder tecnicamente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- aa) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- y) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- z) Fornecer materiais de primeira linha e aprovados pelo INMETRO;
- aa) Recolhimento de (ART) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referente à execução do serviço.

16. PENALIDADES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão

Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa

MAC: DAHUE – DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – (60%);

DAE – DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – (40%).

18. FISCAL DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão respectivamente: Erik Souza Fernandes, registro nº 63.881 e Rubens Gomes, registro nº 60.570.

19. ANEXOS

NÃO SE APLICA.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO II

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Prestação de Serviços nº /25

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente

Detentora da Ata: _____ (razão social da empresa).

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

Cargo:

R.G. Nº:

C.P.F. Nº

Endereço Residencial (completo):

Telefone Residencial/Celular:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

(Cidade), xx de xxxxxxxx de 2025.

Nome/Assinatura

OBS: O presente cadastro deverá ser assinado pelo responsável do concorrente e apresentado junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____,
representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº.
_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº XXX/25, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(* Utilização facultativa do modelo).

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ Nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, cujos termos, **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/25**, realizado pela **Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente**.

São Vicente, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/25, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Pregão Eletrônico nº XX/25

DECLARAÇÃO

_____ (Empresa) _____ inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ DECLARA, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VII

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025

Processo Licitatório nº 2198/25

Pregão Eletrônico nº 36/25

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretaria de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luis Santos, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente como “**CONTRATANTE**” e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada à XXXXXXXXXX, n.º XXX, Bairro: XXXXXX, no Município de XXXXXXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG Nº **XX.XXX.XXX-X** e CPF Nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, insumos e mão de obra, dos grupos motores geradores diesel de energia elétrica, instalados nas unidades da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Após a homologação, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Segundo: O prazo para assinatura do contrato poderá ser por prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo Terceiro: O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.**

Parágrafo Quarto: Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto: Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

Parágrafo Oitavo: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Parágrafo Nono: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Parágrafo Primeiro: Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas pertinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- NBR ISSO 8528-7 – Grupo Geradores de Corrente Alternada Acionados por Motores Alternativos;
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL
01	Grupo Gerador Motor 01: Instalado no Hospital do Vicentino, estabelecido na Avenida Minas Gerais, nº 19/93, Vila São Jorge, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Tecnicocargo Modelo: TPC125 Gerador/Potência: 125 KVA / Motor Perkins Regime: Stand By Ano: 2021 Tipo: Aberto	01	R\$	R\$
02	Grupo Gerador Motor 02: Instalado no anexo do Hospital do Vicentino – Unidades de Atenção Especializada, estabelecido na Avenida Minas Gerais, nº 19/93, Vila São Jorge, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Tecnicocargo Gerador/Potência: 125 KVA Regime: Stand By Ano: 2021 Tipo: Aberto	01	R\$	R\$
03	Grupo Gerador Motor 03: Instalado no CEMESV – Complexo de Especialidades Médicas, na Rua XV de Novembro, nº 176, Centro, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Tecnicocargo Gerador/Potência: 125 KVA Regime: Stand By Ano: 2021 Tipo: Carenado	01	R\$	R\$
04	Grupo Gerador Motor 04: Instalado no Pronto Socorro Central, estabelecido na Rua Marechal Cândido da Silva Rondon, nº425, Parque Bitarú, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Geraforte Gerador/Potência: 340/375 KVA Regime: Stand By Ano: 2018 Tipo: Carenado	01	R\$	R\$
05	Grupo Gerador Motor 05: Instalado no Hospital Municipal Doutor Olavo Horneaux de Moura, estabelecido na Rua Alfredo Chamas, s/nº, Conjunto Residencial Humaitá, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gera Power Brasil Gerador/Potência: 340/375 KVA Regime: Stand By	01	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

	Ano: 2016 Tipo: Carenado			
06	Grupo Gerador Motor 06: Instalado no Complexo Materno Infantil, estabelecido na Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 631, Parque Bitaru, São Vicente/SP. Equipamento: Grupo Motor Gerador Tecnicocargo Modelo: TSA450 Gerador/Potência: 450KVA/360KW Regime: Stand By Ano: - Tipo: Aberto	01	R\$	R\$
SUBTOTAL				R\$ R\$
07	Peças - até o limite de 20% do valor anual da contratação		R\$	R\$
TOTAL		06 motos geradores	R\$	R\$

Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, o valor descrito no item 07 – Peças será reservado para as aquisições eventuais ou necessárias de peças e/ou acessórios que deverão ser substituídos nas manutenções preventivas (periódicas) ou nas manutenções corretivas (a qualquer tempo) de todos os geradores.

O custo destas aquisições deverá ser comprovado por nota fiscal do fabricante ou distribuidor, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, com avaliação e aprovação prévia do gestor do contrato.

Esse procedimento visa avaliar se a despesa com a aquisição da peça ou acessório está de acordo com os valores aplicados de mercado. Não estando de acordo com o valor apresentado pela empresa contratada, a Diretoria Requisitante poderá adquirir a peça por processo próprio. **Este item não será objeto de disputa no pregão.**

ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

- a) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários a revisão, fixação, correção, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;
- b) Entende-se por materiais **de reposição, de forma exemplificativa:** parafusos, roscas, bielas, anéis, braçadeiras, espingões, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos;
- c) Entende-se por **materiais de consumo, de forma exemplificativa:** estopa, flanela, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis, necessários a manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO:

Constatada a necessidade de substituição de peças, fornecimento e instalação, obedecerão às seguintes etapas:

- a) Emissão de relatório circunstanciado pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitem ser substituídas com no mínimo 03 (três) orçamentos, para avaliação e aprovação do gestor do contrato;
- b) Ratificação pela CONTRATANTE, da necessidade de substituição de peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c) As peças a serem trocadas serão de responsabilidade da CONTRATADA e autorizadas pelo gestor do contrato;
- d) Instalação das peças pela CONTRATADA;
- e) Todas as peças a serem fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;
- f) Todas as peças, componentes e materiais por ventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços;
- g) Caso haja impossibilidade de apresentação das peças, conforme item f, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando está negativa;
- h) A instalação de quaisquer peças nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a CONTRATANTE por tais aplicações, ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;
- i) As peças de reposição, que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo fornecimento e/ou substituição, para defeitos de fabricação.

Parágrafo Segundo: MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir no grupo motor gerador.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) A manutenção preventiva consistirá na realização de 01 (uma) visita mensal em todos os grupos motor geradores da Secretaria da Saúde de São Vicente, por técnico especialista;
- b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser mensal, semestral e anual e serão executados de segunda a sexta-feira entre 9:00 e 16:00 horas. A data e horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicado previamente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, para aprovação e autorização. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização desta Diretoria;
- c) Caso o tempo necessário para a manutenção preventiva de todo o grupo motor gerador ativado no momento seja superior aos períodos acima referentes a um dia, esta manutenção deverá ser continuada e programada para os mesmos períodos dos dias úteis subsequentes;
- d) A empresa promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do gerador, após apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este;
- e) No grupo motor gerador que for realizada a manutenção preventiva, a empresa deverá relatar em Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva, elaborada pela mesma, os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva pela empresa permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Preventiva. A Ordem de Serviço só será aceita se assinada pelo responsável da unidade;
- f) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;
- g) As recomendações do fabricante do grupo motor gerador e especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando essas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- h) Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da empresa deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional;
- i) Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis mediante procedimento, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- j) Durante as manutenções deverá verificar o manual do fabricante, as condições operacionais dos equipamentos, observando a necessidade de ajuste ou reparos tais como: fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correção de vazamentos, limpeza, testes, óleos, lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos, acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

Os serviços e materiais de manutenção preventiva consistem em:

- a) Troca de óleo lubrificante do motor (50L);
- b) Filtro de ar seco;
- c) Filtro lubrificante de óleo de motor;
- d) Filtro de água;
- e) Troca de água de arrefecimento e aditivo de proteção anticorrosiva do radiador;
- f) Limpeza interna e externa do reservatório do radiador;
- g) Verificação e reaperto dos mangotes superior e inferior do radiador;
- h) Verificação e funcionamento das lâmpadas de sinalização;
- i) Verificar carregador de bateria;
- j) Verificar e limpar bornes de bateria;
- k) Aperto dos barramentos do alternador AC, assim como todas as conexões do mesmo;
- l) Limpeza e aperto dos parafusos do QTA (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO);
- m) Limpeza do conjunto motor-gerador.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.2.1. Manutenção preventiva mensal:

a) Verificação do Nível de Combustível:

- Verificar o nível de combustível no tanque e complete se necessário;
- Cheque a qualidade do combustível (se há presença de água ou sujeira).

b) Verificação de Filtros:

- Verificar e limpar ou substitui o filtro de combustível, se necessário;
- Inspecionar o filtro de ar para garantir que está limpo e sem obstruções.

c) Checagem do Sistema de Refrigeração:

- Verificar o nível de líquido de arrefecimento do motor;
- Inspecionar as mangueiras e conexões de resfriamento para detectar vazamentos.

d) Inspeção de Cabos e Conexões Elétricas:

- Checar se todos os cabos e conexões estão firmemente conectados e sem sinais de desgaste ou corrosão.

e) Verificação das Baterias:

- Verificar o nível de carga e o estado das baterias;
- Limpar os terminais das baterias para evitar corrosão e verificar a tensão de carga.

f) Testes de Operação:

- Realizar um teste de operação, ligando o gerador e verificar a resposta do sistema;
- Certificar-se de que o gerador atinge a tensão e a frequência adequadas.

g) Verificação de Alarmes e Indicadores:

- Verificar se os alarmes e luzes indicadoras estão funcionando corretamente;
- Registrar quaisquer falhas ou alertas no sistema de monitoramento.

3.2.2. Manutenção Preventiva Semestral:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

a) Troca de Filtros:

- Substituir o filtro de combustível, o filtro de ar e o filtro de óleo, se ainda não tiver sido feito no ciclo mensal.

b) Verificação do Sistema de Exaustão:

- Inspecionar o sistema de exaustão (tubulação e silenciador) para garantir que não há obstruções ou danos;
- Verificar a integridade do escape, especialmente as juntas e vedação.

c) Revisão do Sistema de Lubrificação:

- Verificar o nível e a qualidade do óleo do motor, substituindo-o se necessário;
- Trocar o filtro de óleo e realize a limpeza do cárter.

d) Inspeção de Mangueiras e Conexões:

- Verificar a condição das mangueiras de combustível, de óleo e de resfriamento;
- Substituir qualquer mangueira desgastada ou com sinais de rachaduras.

e) Verificação de Válvulas e Fivelas:

- Inspecionar as válvulas de pressão e os registros de controle para garantir que estão funcionando corretamente;
- Verificar as fivelas de segurança e de fixação das partes móveis.

f) Checagem de Sistema de Alarme e Monitoramento:

- Testar o sistema de alarme de falhas e monitorar os parâmetros do gerador, como a carga, a temperatura e a pressão do óleo;
- Certificar-se de que o sistema de monitoramento remoto está funcionando corretamente, caso haja.

g) Inspeção de Componentes Elétricos:

- Verificar o estado do painel de controle e dos componentes elétricos (relés, disjuntores e fusíveis);



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Fazer a limpeza do painel de controle para remover qualquer sujeira ou umidade.

3.2.3. Manutenção Preventiva Anual:

a) Troca Completa de Óleo e Filtros:

- Trocar o óleo do motor e todos os filtros (combustível, ar e óleo) para garantir o bom desempenho e a longevidade do gerador.

b) Revisão Completa do Sistema de Refrigeração:

- Realizar uma limpeza profunda do radiador e troque o líquido de arrefecimento, se necessário;
- Inspecionar a bomba de água e o termostato para garantir seu bom funcionamento.

c) Inspeção Completa do Motor:

- Verificar as condições internas do motor (por exemplo, as velas de ignição, pistões e anéis) e substituir as peças que apresentam desgaste;
- Fazer uma revisão do sistema de compressão e ajuste se necessário.

d) Testes de Sobrecarga e Carga Plena:

- Testar o gerador em condições de carga total para verificar a eficiência e o desempenho;
- Simular uma sobrecarga para verificar a resposta do sistema de proteção e o desempenho sob altas exigências.

e) Inspeção do Sistema Elétrico e Cabos:

- Realizar uma inspeção detalhada de todo o sistema elétrico, incluindo o alternador, cabos de conexão e disjuntores;
- Testar o sistema de aterramento para garantir que está funcionando adequadamente.

f) Verificação de Componentes Mecânicos:

- Inspecionar o conjunto de rolamentos, correias, polias e outras partes móveis;
- Lubrificar ou substituir as peças desgastadas.

g) Testes de Segurança:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Certificar-se de que todos os dispositivos de segurança estão operacionais, incluindo os sistemas de proteção contra sobrecarga e curto-circuito.

h) Certificação e Documentação:

- Registrar todos os procedimentos realizados, incluindo a troca de peças e resultados dos testes;
- Realizar uma verificação final para garantir que todos os parâmetros estão dentro das especificações do fabricante.

3.2.4. Manutenção Corretiva:

ACIONAMENTO DO CHAMADO DE EMERGÊNCIA

- a) A equipe de **Manutenção** e/ou **Gestão de Serviços** do hospital deve acionar imediatamente o serviço de manutenção corretiva quando ocorrer qualquer tipo de falha ou problema com o gerador;
- b) O chamado de emergência deve ser realizado via celular;
- c) Todos os chamados de emergência terão **alta prioridade** devido à criticidade do funcionamento dos geradores para a continuidade das operações hospitalares;
- d) O tempo resposta para atendimento ao chamado de emergência será de **até 2 (duas) horas** após a abertura do chamado, em qualquer dia da semana e a qualquer hora (24/7);
- e) De acordo com a natureza do problema, as intervenções devem ser adaptadas para garantir uma resposta rápida e eficaz em todo o sistema operacional, sendo eles:
 - Falha no Sistema de Combustível;
 - Falha no Sistema Elétrico (Partida e Alimentação);
 - Superaquecimento do Motor;
 - Falha no Sistema de Exaustão;
 - Problemas nas Baterias ou Sistema de Carga;
 - Falha em Componentes Mecânicos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- Falha no Monitoramento e Controle Eletrônico.

Encaminhar mensalmente para o seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, um relatório detalhado de todas as intervenções realizadas, bem como apresentar um resumo completo, incluindo recomendações e certificações de que os procedimentos estão conforme as especificações necessárias.

Parágrafo Terceiro: TREINAMENTO

Treinar as pessoas indicadas pela CONTRATANTE, orientando-as acerca do funcionamento dos equipamentos, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um Plano de Treinamento. Este plano deverá incluir ações de formação dos usuários para operacionalização correta dos equipamentos e o que fazer nos casos de intercorrência.

O período de treinamento deverá iniciar logo após a primeira manutenção realizada nos equipamentos em cada unidade. Deverá ser realizado totalmente de forma presencial nas dependências das unidades onde os equipamentos estão instalados, contemplando todas as equipes de profissionais e para diferentes perfis de acesso e conhecimento.

O Plano de Treinamento deverá incluir 01 (um) treinamento anual de reciclagem ou educação continuada, que pode ser solicitado pela CONTRATANTE ou no caso de acréscimo de novos equipamentos. A CONTRATADA deverá promover treinamentos para capacitação dos profissionais das equipes onde os equipamentos encontram-se instalados e para a equipe da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

Parágrafo Quarto: GARANTIA DO SERVIÇO:

A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos.

Os serviços de manutenção serão prestados nas unidades, conforme lista descrita no item 12, porém os serviços serão executados mediante autorização expedida pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços da Secretaria da Saúde.

As unidades de saúde funcionam nos seguintes horários:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) CEMESV – Centro de Especialidades Médicas funciona das 07:00 às 17:00 horas;
- b) CAD – Centro de Apoio e Diagnóstico, CATO – Centro de Atendimento de Traumatologia e Ortopedia e REABILITAR I funcionam em horário administrativo das 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados;
- c) HDV – Hospital do Vicentino, Complexo Materno Infantil, Pronto Socorro Central, Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura e CAPS MATER III funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados e pontos facultativos.

As unidades poderão sofrer alterações de endereço no decorrer da vigência do contrato, cuja comunicação será feita pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

Parágrafo Segundo: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.

Parágrafo Terceiro: Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de Serviço;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Quarto: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da entrega da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: Os preços contratuais serão fixos e irreativáveis;

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do serviço, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- d) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material/peça que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- e) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- f) Fornecer mão de obra tecnicamente qualificada;
- g) Fornecer aos seus empregados, com boa qualidade e em perfeito estado de conservação, todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários pelo desenvolvimento dos serviços sem ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- h) Equipar seus empregados com uniformes e identificação da empresa, crachás com identificação funcional, e equipamentos de proteção individual (EPIs);
- i) Comunicar previamente a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, a identificação de seus empregados, fornecendo nome completo, RG, para as devidas autorizações de entrada, a cada serviço realizado;
- j) Garantir que os serviços sejam executados com competência técnica na área em que estiver atuando;
- k) A contratada dará a garantia que todas as peças utilizadas para garantir os serviços serão novas e originais, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes;
- l) A cada chamado atendido, apresentar relatório que estejam descrevidos os serviços executados, o qual deverá estar assinado pelo Responsável da unidade e/ou Fiscal da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços que os tenha supervisionado;
- m) A Ordem de Serviço e os relatórios de serviços deverão ser enviados para a Diretoria de Projetos, Obras e Serviços no seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br . Os relatórios deverão conter fotos do antes e depois dos serviços realizados;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas em edital;
- o) A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo seu serviço. Deverá a CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou pagamento de indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos;

p) Caso o serviço seja mal executado, a CONTRATADA deverá retornar e refaze-lo em até 24 (vinte quatro) horas a partir de aviso emitido pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

q) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes, da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

s) Comunicar à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

t) Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

u) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

v) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

w) Respeitar as orientações e normas internas de segurança;

x) Designar um preposto para responder tecnicamente;

aa) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;

y) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;

z) Fornecer materiais de primeira linha e aprovados pelo INMETRO;

aa) Recolhimento de (ART) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referente à execução do serviço.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de eventuais ocorrências de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados dentro da melhor técnica, nas unidades relacionadas neste termo de referência. Na Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas em edital e anexos, tal como transcritas integralmente no documento.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços deverá ocorrer nas unidades de saúde onde os equipamentos encontram-se instalados, conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Grupo Motor Gerador 01	Hospital do Vicentino	Avenida Minas Gerais nº 19/93, Vila São Jorge
02	Grupo Motor Gerador 02	Anexo do Hospital do Vicentino – Unidades de Atenção Especializada	Avenida Minas Gerais nº 19/93, Vila São Jorge
03	Grupo Motor Gerador 03	Complexo de Especialidades Médicas - CEMESV	Rua XV de Novembro, nº 176, Centro
04	Grupo Motor Gerador 04	Pronto Socorro Central	Rua Marechal Cândido da Silva Rondon, nº 425, Parque Bitarú
05	Grupo Motor Gerador 05	Hospital Municipal Doutor Olavo Horneaux de Moura	Rua Alfredo Chamas, s/nº, Conjunto Residencial Humaitá
06	Grupo Motor Gerador 06	Complexo Materno Infantil	Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 631, Parque Bitarú

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão iniciados de forma imediata, após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS)/Autorização de Fornecimento (AF), enviada por meio eletrônico e Ordem de Início emitida pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

Parágrafo Quarto: A Autorização de Serviço/Autorização de Fornecimento conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Sétimo: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Oitavo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único: A fiscal do contrato será o Sr. Erik Souza Fernandes, registro nº 63.881 e o gestor será o Sr Rubens Gomes, registro nº 60.570, ambos da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APlicável.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta comercial apresentada.

Parágrafo Segundo: A presente despesa correrá por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária: MAC: DAHUE – DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – (60%) e DAE – DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – (40%).

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 2198/25, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, XX de XXXXXXXXX de 2025

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante_e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusive responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por operações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas ematos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto de aqueles já rolados com os subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será esse o objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VIII

(Modelo)

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Número da Ata de Registro de Preços – AF)

Processo nº: (Número do Processo de Compra – AF)

Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Prefeitura Municipal de São Vicente

Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) no mês XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R\$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

- 1) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;
- 2) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 3) Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, deverá conter também:

- 4) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as respectivas folhas de frequência e de pagamento;
- 5) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 7) Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 8) E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ